



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

DECRETO MUNICIPAL N.º 2751, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Reitera o Estado de Calamidade Pública Declarado no Município de Cristal, adota as medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito do Município de Cristal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Cristal para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto Municipal n.º 2707, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º. São protocolos gerais obrigatórios para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), de adoção obrigatória por todos:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III – a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV – a observância do distanciamento interpessoal recomendado de 2 (dois) metros, sempre que possível, e não menos de 1 (um) metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

V – a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

VI – manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, em estabelecimentos comerciais, industriais e de ensino, templos religiosos e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.

Art. 3º. São de cumprimento obrigatório, em todo o território por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, os seguintes protocolos de prevenção à pandemia de COVID-19:

I – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, ou similar, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

III – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IV – adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de clientes e funcionários, adotando o trabalho e o atendimento remoto sempre que possível, sem comprometer as atividades;

V – adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, distanciamento mínimo de dois metros entre mesas e grupos em restaurantes ou espaços de alimentação, dentre outras medidas cabíveis;

VI – manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do estabelecimento, quando aplicável;

VII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, e;

VIII – encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), determinando o afastamento do trabalho conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

Art. 4º. O funcionamento ou a abertura para atendimento ao público, por todo e qualquer estabelecimento situado no Município de Cristal somente será autorizado se atendidos, cumulativamente:

I – os protocolos estabelecidos neste Decreto;

II – as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 5º. O comércio poderá funcionar da seguinte forma:

I – Deverão fechar as portas até às 22h.

II – Poderão funcionar com permanência de clientes no interior do local até às 23h.

III – Na eventualidade de filas, demarcação visual no chão de distanciamento de 1m e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.

IV – Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração quando aplicável.

Art. 6º. Os Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares podem funcionar da seguinte forma:

I - Deverão fechar as portas até as 23h.

II - Poderão funcionar com permanência de clientes no interior do local até as 24h.

III - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares;

IV - Apenas clientes sentados e em grupos de até seis (6) pessoas;

V - Operação de sistema de buffet com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.

Art. 7º. As feiras livres podem funcionar com distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancadas ou similares.

Art. 8º. Missas e serviços religiosos vão poder funcionar presencialmente com o controle da ocupação máxima de 35% das cadeiras, assentos ou similares, sendo ocupação intercalada de assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento de 2 metros entre uma cadeira e outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Art. 9º. Ficam liberados para abertura Casa de Festas, Eventos e Clubes Sociais para funcionar da seguinte forma:

I – Respeitando a ocupação máxima de 110 pessoas em ambiente fechado e de 150 pessoas em ambiente aberto.

II - Deverão fechar as portas até as 23h.

III - Poderão funcionar com permanência no interior do local até as 24h.

Art. 10. Liberação de bandas musicais, independente do número de músicos, desde que cumprido o distanciamento de 2 metros entre cada um dos artistas.

Art. 11. As academias de ginástica, centro de treinamentos, estúdios e similares, podem atender observados os protocolos sanitários, são de cumprimento obrigatório:

I - Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas);

II - ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

a) Ambiente aberto ou fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil

III - Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante as atividades;

IV - Obrigatório uso de máscara durante a atividade física;

V-Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;

VI - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Art. 12. Ficam liberadas as atividades esportivas de futebol, sendo três horários por dia, com intervalo de uma hora entre eles, conforme Protocolo, Lista de Presença e Termo de Responsabilidade em anexo a esse Decreto.

Art. 13. Esportes coletivos como snuque, bocha ou similar o funcionamento deve evitar aglomeração na entrada e saída, atendendo todos protocolos de higienização e distanciamento social.

Art. 14. Hotéis e Alojamentos podem funcionar da seguinte forma:

I - lotação máxima conforme dispõe o Ministério do Turismo:

a) Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações.

b) Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações.

Art. 15. Transporte Intermunicipal, podem funcionar da seguinte forma:

I- Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo.

II - Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.

III - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração.

Art. 16. Transporte Urbano e Rural pode funcionar da seguinte forma:

I- Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo.

II - Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.

III - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração

Art. 17. Cabelereiro, barbeiro e estética podem funcionar da seguinte forma:

I-Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.

II-Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares).

III-Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Art. 18. Os Secretários Municipais deverão, no âmbito de suas competências, encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os servidores, funcionários, empregados, estagiários ou colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), providenciando o afastamento do trabalho, conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

Art. 19. Os Secretários Municipais adotarão, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho), observadas as necessidades do serviço público;

II – determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

III – expedir normas complementares ao disposto neste Decreto que se façam necessárias ao seu adequado cumprimento.

Art. 20. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será punido na forma prevista no Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 21. As autoridades municipais deverão adotar as providências cabíveis para a punição de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 22. A permanência em locais públicos abertos como: praças, parques, complexos esportivos, as faixas de areia e margens do Rio Camaquã, estão liberadas no período compreendido das 6h até as 24h, respeitando o distanciamento interpessoal e o uso correto de máscaras.

Art. 23. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 24. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 2749/2021, 2745/2021, 2744/2021, 2743/2021 e 2740/2021.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de agosto de 2021.

MARCELO LUIS KROLOW,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JULIANO GUERREIRO DA SILVA,
Secretário Municipal da SMARH



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

PROTOCOLO DE ORIENTAÇÕES PARA FUTEBOL

- I** - Permitir a entrada nas dependências do local dos jogos somente usando máscara, após assinatura de lista de presença com número de CPF ou RG e número de telefone para contato;
- II** – Colocar no estabelecimento em local visível as informações de prevenção à COVID-19.
- III**- Mesmo estando fixadas as informações sobre a prevenção à COVID-19, deve ser informado aos atletas e trabalhadores sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas.
- IV** - Avaliar os atletas e os trabalhadores antes de cada jogo, com medição de temperatura (termografia ou termômetro digital de infravermelho), sendo que, se houver qualquer suspeita ou sintoma sugestivo para a COVID-19, o atleta ou trabalhador deve ser afastado imediatamente e ligar para o Telefone Plantão COVID19 (51) 99701-8490.
- V**– Os atletas e trabalhadores que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus, devem buscar atendimento médico e serem afastados imediatamente do trabalho.
- VI** - Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município através do Plantão Covid - (51) 99701-8490.
- VII** - Disponibilizar em pontos estratégicos (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para adequada lavagem das mãos e/ou dispensadores de álcool gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar a cada 10 metros, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos.
- VIII** - Realizar encontro das duplas e/ou equipes somente com o distanciamento suficiente e em espaços grandes.
- IX** - Limitar o uso de áreas comuns como lavatórios, chuveiros e similares, programando a sua utilização para evitar aglomeração.
- X** - Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido ou espuma, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento automático.
- XI**– É permitido nos dias de treino somente acesso ao local e às suas dependências, participantes e trabalhadores diretamente envolvidos nos jogos e em número reduzido ao mínimo necessário sem comprometimento de ordem organizacional, administrativa e de segurança.
- XII**- É proibido a presença de público nos espaços abertos e fechados, públicos ou privados de todas as modalidades esportivas, tanto nas arquibancadas como nos espaços que rodeiam os gramados/quadras/pistas e áreas de circulação.
- XIII**- É proibido a presença de crianças nos dias e locais das competições, assim como o acompanhamento aos jogadores para evitar a transmissão do SARS-COV-2 (Coronavírus), priorizando o afastamento presencial dos atletas e trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas.
- XIV**– É obrigatório atender as medidas de distanciamento social para evitar a contaminação.
- XV**– É obrigatório que as áreas externas não tenham fluxo de pessoas.
- XVI**- Caberá ao responsável pelo evento a responsabilidade da fiscalização e orientação das medidas sanitárias protetivas aos participantes.
- XVII**- O consumo de bebidas somente poderá ser permitido com o uso de copo descartável ou garrafinhas individuais.
- XVIII**– É proibido a realização de todo e qualquer comércio ambulante.
- XIX** – Os horários dos jogos serão marcados com intervalos de uma hora entre uma partida e outra para higienização dos ambientes sendo três horários por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

LISTA DE PRESENÇA:

<u>NOME COMPLETO</u>	<u>RG OU CPF</u>	<u>TELEFONE</u>
<u>1.</u>		
<u>2.</u>		
<u>3.</u>		
<u>4.</u>		
<u>5.</u>		
<u>6.</u>		
<u>7.</u>		
<u>8.</u>		
<u>9.</u>		
<u>10.</u>		
<u>11.</u>		
<u>12.</u>		
<u>13.</u>		
<u>14.</u>		
<u>15.</u>		
<u>16.</u>		
<u>17.</u>		
<u>18.</u>		
<u>19.</u>		
<u>20.</u>		
<u>21.</u>		
<u>22.</u>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____, CPF _____, RG _____, Telefone _____,
assumo a responsabilidade pela organização, fiscalização e manutenção do futebol na data
_____ horário ____, local _____, com o número de pessoas
_____ atendendo as determinações do Decreto Municipal nº 2751 e o Protocolo
de Recomendações para Prevenção e Controle de Infecções pelo Coronavírus (COVID-19)
adotadas em todo o território de Cristal.

Cristal, ____ de _____ de 2021.
